

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.
CEE nº 2080/72 CEBN nº 06116

INTERESSADO:

"Hermes - Precisa S/A Máquinas para Escritório" - São Paulo - SP

ASSUNTO:

Isenção de recolhimento do Salário-Educação

RELATOR:

Consº José Borges dos Santos Júnior

PARECER	N .	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO	E M
	186/76	CPG		25.2.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A empresa Hermes-Precisa S/A, estabelecida na rua Laguna nº 620, em São Paulo, e que emprega mais de 100 pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) Requerimento na forma legal;
- b) Xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) Xerocópia do atestado de regularidade nº 821, (exercício 1975 e expedido pelo FNDE do MEC);
- d) Atestado emitido pela Delegacia de Ensino Básico de Cap. informando que a unidade escolar conveniente-Esc. Mista S. Vicente de Paula está devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas, funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) Documento da empresa indicando a manutenção para o exercício de 1975, de 200 bolsas de estudo de valer unitário de Cr\$ 37,29, perfazendo portanto 7.458,00 o valor mensal de isenção;
- f) Cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 251/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) Comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 3063/75, de 6/11/75, sobre o assunto.

APRECIÇÃO:

O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE o Atestado de Regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 251/75 para o exercício - de 1975.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 251/75 emitido pelo SEPE a favor da empresa Hermes-Precisa S/A. Máquinas para Escritório.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1976
a) Consº José Borges dos Santos Júnior
Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de fevereiro de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente